



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

PARECER JURÍDICO Nº 313.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 164.2019.

Protocolo: 3544.2019 (Ver. Leocliedes Bisognin)

Objetivo: *Dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo.*

Autor do PL: Vereador Airton Savello.

Parecer: Ilegalidade. Possível violação ao disposto no artigo 30, §1º, II e IV da Lei Orgânica.

I. Relatório

O Vereador Leocliedes Bisognin, na qualidade de relator da Comissão de Legislação e Redação, solicitou à esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 164.2019 que *dispõe sobre a divulgação de informações referentes às obras públicas municipais paralisadas no sítio eletrônico oficial do Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial ao disposto nos incisos II e IV do §1º do referido artigo:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O projeto não aponta se já existem funções análogas atreladas a servidores ou a secretarias, ou seja, *a priori*, referido projeto de lei estaria criando novas funções aos servidores e atribuições às secretarias do Poder Executivo, o que é vedado pelo dispositivo supra colado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

Entendendo de forma diversa e havendo tramitação do projeto de lei, deverá ser incluído no artigo 2º a informação *de qual obra está paralisada*.

É o parecer.

Toledo, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 164/2019
AUTORIA: Ver. Airton Savello

